LEI Nº 4.690/2005

DISPÕE SOBRE A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS PARA A REALIZAÇÃO DE TRATAMENTOS ONCOLÓGICOS NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º . Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a celebrar convênios com instituições sediadas no Município visando garantir atendimento aos pacientes portadores de câncer, tanto na fase de diagnóstico quanto nas fases de tratamento.

Art. 2º. As despesas decorrentes da implementação da presente Lei correrão por conta as dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, aos 12 dias do mês de maio de 2005.

Dr. JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA BARROS
Prefeito Municipal

Dr. WELLINGTON JOSÉ MENEZES ALVES
Procurador Municipal